



Prefeitura de

ENGENHEIRO COELHO

Orgulho de morar aqui

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADM. Nº 660/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR DISPENSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.10 13.392.0011.2019 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E VALOR ESTIMADO

3.1. O quantitativo, a descrição dos serviços e seus quantitativos estão descritos no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, POR DISPENSA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	SERVIÇO	01	R\$8.000,00	R\$8.000,00
VALOR TOTAL					R\$8.000,00

3.2. O valor estimado do item

LOTE ÚNICO – R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

3.3. A composição de Preço foi realizada pela Diretoria Municipal de Cultura, que teve como Base de Referência e média aritmética de preços realizada no dia 18/02/2025, por meio do Sistema Banco de Preço, portanto, compatíveis com valores praticados no mercado.



Prefeitura de

ENGENHEIRO COELHO

Orgulho de morar aqui

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratada se responsabilizará pela realização da Escuta Pública e Orientação dos artistas e produtores culturais, na distribuição do recurso destinado ao Município pela PNAB

4.2. Estruturação, envio e acompanhamento do PAAR - Plano Anual de Aplicação de Recursos, na plataforma transfere.gov

4.3. Orientação na publicação de editais e formação de comissão de avaliação bem como avaliação dos projetos

4.4. Orientação na construção de relatório de execução para envio ao Ministério da Cultura

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Prefeitura de

ENGENHEIRO COELHO

Orgulho de morar aqui

5.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.7. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.7.1. Habilitação Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômica:

n) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;

o) Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com dirigentes ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

p) Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

q) Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública Estadual;

r) Certidão Negativa de Débito do Município Sede da Empresa (CND Municipal);

s) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

t) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

u) Cópia da Cédula de Identidade (RG) dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades;

v) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Fornecedor;



Prefeitura de

ENGENHEIRO COELHO

Orgulho de morar aqui

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento ocorrerá através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6.3. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos itens, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega do serviço, fixando prazo para a sua correção/entrega;

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante do serviço entregue, no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal ou Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com a legislação aplicável;

7.1.7. Designar um gestor para acompanhar a execução e fiscalizar a entrega do serviço, objeto do contrato;



Prefeitura de

ENGENHEIRO COELHO

Orgulho de morar aqui

7.1.8. Conferir, receber e atestar as notas fiscais ou faturas de cobrança emitidas pela Contratada;

7.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços que venham a ser prestados pelos funcionários da Contratada.

7.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada

8.2. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto .

8.3. Entregar aos serviços solicitados conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;

8.4. Arcar com os custos relativos a transporte/entrega do serviço a serem solicitados.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, aos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Relatar ao município toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do Contrato;

8.8. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.9. Providenciar a correção das deficiências apontadas pelo município quanto à entrega do serviço solicitados/contratados;



Prefeitura de

ENGENHEIRO COELHO

Orgulho de morar aqui

9. ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

9.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

9.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

9.4. O relatório de cumprimento dos serviços e entrega dos itens será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

9.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

10. PRAZO E INÍCIO DE VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1. O prazo de início da execução dos serviços serão de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de serviço;

10.2. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, a partir da data da Autorização da Contratação, podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Prefeitura de

ENGENHEIRO COELHO

Orgulho de morar aqui

e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do termo de referência sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

12. DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1.O presente Termo de Referência foi elaborado pelo **José Ricardo Teixeira Siciliano**

Engenheiro Coelho – SP, 19 de Fevereiro de 2025.

José Ricardo Teixeira Siciliano
Diretor Municipal de cultura